



27. TO-010	Palmas - Tocantínia	126.857
28. TO-336	Trevo Acesso Norte Guaraf (BR-153) e Pista Dupla de Colméia	59.364
29. TO-134	Angico - Luzinópolis	148.409
Total do Programa		841.433

## E - Programa de Elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem

Rodovia	Discriminação	Custo (R\$1.00)
30. BR-242	Entroncamento TO-110 (Taguatinga) - Entroncamento TO-296 (Paraná) - Entroncamento TO-280 (Peixe)	1.254.013
Total do Programa		1.254.013

## F - Programa de Execução de Obras de Artes Especiais

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
31. TO-126	Construção de ponte sobre o Córrego Grotão	156.222
Total do Programa		156.222

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração Rodoviária	0	0	6.861.947	4.574.636	11.436.583
B - Programa de Execução de Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica	0	0	19.213.840	12.809.225	32.023.065
C - Programa de Sinalização Rodoviária	0	0	3.621.781	1.552.191	5.173.972
D - Programa de Elaboração de Projeto de Restauração Rodoviária	0	0	841.433	0	841.433
E - Programa de Elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem	0	0	627.006	627.007	1.254.013
F - Programa de Execução de Obras de Artes Especiais			93.733	62.489	156.222
Total Geral	0	0	31.259.740	19.625.548	50.885.288

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 1.067, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe concede, o inciso XII e o parágrafo 3º do artigo 82 da Lei n.º 10.233 de 05 de junho de 2001, publicado no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com o artigo V da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28 de abril de 2006, e o inciso II do artigo 21 e parágrafo 2º do artigo 95 da Lei n.º 9.503, de 27 de setembro de 1997, publicado no DOU de 24 de setembro de 1997;

Considerando a necessidade de restrição de tráfego em caráter permanente de veículos com cargas perigosas e tóxicas, visando resguardar o segmento da Estação Ecológica do TAIM, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 11, de 17/06/03, publicada no Boletim Administrativo do DNIT n.º 25, de 23 a 27/06/2003;

Art. 2º Fica proibido em caráter permanente o tráfego de veículos com cargas perigosas ou tóxicas, no horário compreendido entre 06:00 hs e 22:00 hs, na Rodovia BR-174/RS, trecho Quinta-Chuí;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO BARBOSA DA SILVA

## PORTARIA Nº 1.072, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, Art. 2º, "caput", e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21.06.41, e a competência que lhe confere o inciso IV do artigo 21 do Anexo 1, do Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006, e o constante do processo administrativo nº 50600.000110/2006-84, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da **BR-101/RN (Corredor Nordeste), no trecho Tourus - Divisa RN/PB, Subtrecho Entr. RN-061 (p/Arês) - Divisa RN/PB, Segmento: km 142,6 a km 177,8, extensão: 35,2 km, Lote 02: entre as estacas, 0+0,00 a 22+0,00, 166+0,00 a 198+0,00, 415,00 a 452 + 0,00, 625+0,00 a 663+0,00, 820+0,00 a 860+0,00, 1060+0,00 a 1105+0,00, 1335+0,00 a 1377+0,00 e 1564+0,00 a 1605+0,00,** necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria n.º 1172/04, de 22 de outubro de 2004, processo nº 50600.003594/2002-90, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-270/05 a 284/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

MAURO BARBOSA DA SILVA

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 311, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar n.º 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR n.º 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista, ainda, os cargos e Ofícios criados pela Lei n.º 10.771, de 21.11.03, resolve:

Alterar o Anexo III da Portaria n.º 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, que passarão a ter a seguinte redação:

PRT - 18ª REGIÃO

OFÍCIO	CARGOS
RIO VERDE/GO	2
CALDAS NOVAS/GO	2
ANÁPOLIS/GO	3

SANDRA LIA SIMÓN

## PORTARIA Nº 312, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR n.º 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, RESOLVE:

Alterar o Anexo Único da Portaria n.º 252, de 15.6.2005, publicada no DOU n.º 114, de 16.6.2005, Seção 1, páginas 63 a 67, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Goiânia		Goiânia e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Rio Verde, Caldas Novas e Anápolis
	Rio Verde	Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Estância, Itajá, Itarumã, Itumirim, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montevídiu, Navislandia, Paranaiguara, Perolândia, Porteira, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis, Turvelândia
	Caldas Novas	Água Limpa, Almerindópolis, Aloândia, Anhanguera, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbaba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Ouvidor, Palmeo, Panamã, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Cruz, Três Ranchos, Urataí, Vicentinópolis
	Anápolis	Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Anápolis, Barro Alto, Bonópolis, Buritinópolis, Cabeceiras, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Cavalcante, Ceres, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Damianópolis, Damolândia, Divinópolis de Goiás, Estrela do Norte, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira, Goianápolis, Goianésia, Guarani de Goiás, Guarinos, Hidrolina, Iaciara, Interlândia, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Jaraguá, Jesópolis, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mambá, Mara Rosa, Mimoso de Goiás, Minaçu, Monte Alegre de Goiás, Montividiu do Norte, Morro Agudo de Goiás, Mundo Novo, Mutunópolis, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Rosa, Santa Teresa de Goiás, Santa Terezinha, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São Gabriel de Goiás, São João D'Alcântara, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Patrício, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trombas, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Uruíta, Valparaíso de Goiás, Vianópolis, Vila Boa, Vila Propício

SANDRA LIA SIMÓN

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

## RETIFICAÇÃO

Na Ata 33 do Plenário, publicada no D.O.U. no dia 18/08/2006, Seção I, página 56, 3ª coluna.

## Onde se lê:

"COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

## Da Presidência:

- Questão de Ordem para definir procedimento para revisão, de ofício, de deliberações do Tribunal que violem a ordem jurídica, desde que dentro do prazo de cinco anos ou, em caso de comprovada má fé, a qualquer tempo; e

- Execução, na semana de 7 a 11/8/2006, do Plano de Fiscalizações do Tribunal."

## Leia-se:

"COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

## Da Presidência:

- Questão de Ordem para definir procedimento para revisão, de ofício, de deliberações do Tribunal que violem a ordem jurídica, desde que dentro do prazo de cinco anos ou, em caso de comprovada má fé, a qualquer tempo, decidida como segue: "Verificada a ne-

cessidade de revisão de ofício de que trata o art. 260, § 2º, do Regimento Interno - TCU, ante a constatação de existência de violação à ordem jurídica ou, ainda, de ocorrência de má-fé, identificadas em ato apreciado pelo Tribunal, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) deverá enviar o respectivo processo à Secretaria Geral das Sessões (SGS), para inclusão em sorteio de Relator, entre os Ministros integrantes do Plenário, excluindo-se aquele que tiver proferido o voto condutor da deliberação a ser revista."; e

- Execução, na semana de 7 a 11/8/2006, do Plano de Fiscalizações do Tribunal."